



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



Processo nº		048/2026
Modalidade Pregão Eletrônico		032/2026
Registro de Preços		028/2026
Tipo	Menor Preço – Item	
Da participação	Ampla concorrência Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/06: - Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.	
Da sessão pública do pregão eletrônico	Fim do recebimento das propostas: 03/08/2026 às 08h59min Abertura da Sessão Pública: 03/08/2026 às 09h00min Sessão Pública: 03 de AGOSTO de 2026 Horário de início da disputa: 09h00min (horário de Brasília/DF)	
Site para realização	Portal: www.licitanet.com.br	
Modo de disputa	Aberto	
Objeto do certame	Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES , nas quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência.	
Edital	O edital com os anexos está publicado nos sites https://presidenteolegario.mg.gov.br/ e www.licitanet.com.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-simile e pelos correios.	
Contatos e informações:	Kimbely Luane Barbosa Santos– Pregoeira Telefone (34) 3811-0070 E-mail: licitacao@po.mg.gov.br	

Lei Federal 14.133/21:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Pregão Eletrônico N° 032/2026
Processo Licitatório N° 048/2026

O **Município de Presidente Olegário**, com endereço à Praça Doutor Castilho, nº 10, Bairro: Centro, Presidente Olegário/MG, CEP nº 38.750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, isento de inscrição estadual, por meio do **Setor de Licitações**, TORNA-SE público a abertura do **Processo Licitatório nº 048/2026** na modalidade **Pregão Eletrônico N° 032/2026**, do tipo **menor preço item**, regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1497/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta no município de Presidente Olegário/MG e demais condições fixadas neste edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, em conformidade com os regramentos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela servidora pública, **designada para atuar como Pregoeira** por meio da Portaria nº 072/2026, com o auxílio da Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados na plataforma eletrônica **Licitanet**, no endereço: www.licitanet.com.br.

2.3. Em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, este Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos à disposição do público no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

2.4. Sem prejuízo da publicidade legal no PNCP, as comunicações, avisos e demais atos referentes a este certame também serão publicados no site oficial do Município (<https://presidenteolegario.mg.gov.br/>) e na plataforma www.licitanet.com.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas individuais ou sociedades regularmente estabelecidas no País, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas na plataforma **Licitanet** (www.licitanet.com.br).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



3.1.1. Para participação no certame, os interessados deverão providenciar o seu credenciamento direto no referido Portal até o horário fixado para a apresentação da proposta inicial e início da sessão pública.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. Não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio, tendo em vista que o objeto do certame se refere ao fornecimento de bens comuns, cuja execução não apresenta alta complexidade técnica ou financeira que justifique a união de esforços.

OBS: A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá assinalar tal condição em campo próprio do sistema eletrônico para usufruir do tratamento favorecido.

3.2.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP no sistema não terá direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que legalmente enquadrado em tal condição.

3.3. Para fins de comprovação da condição de ME ou EPP na fase de habilitação, o licitante deverá apresentar:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis: certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da cidade da licitante, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas: Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente;
- c) Declaração de Opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

Obs: A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, nos termos da lei.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

3.4.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.4.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

Assinado por 4 pessoas: LARA FERNANDA RODRIGUES RIBEIRO, FERNANDA APARECIDA RAMOS HENRIQUE, KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS e MARCELO THIAGO MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteolegario.idocsig.com.br>





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.8. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro acionário ou societário sócio ou cotista que exerça cargo, emprego ou função pública no Órgão Gerenciador, nos termos do art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

3.4.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil ou por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.

3.4.10. O impedimento de que trata o item 5.1.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A vedação de que trata o item 3.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.4 e 3.4.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 5.1.4 e 5.1.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O valor estimado da presente contratação não terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, constando detalhadamente das planilhas de custos e do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, disponíveis para consulta pública desde a publicação do certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, bem como os documentos de habilitação exigidos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Será adotada a sequência de fases: apresentação de propostas e lances, julgamento e posterior habilitação, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 4 pessoas: LARFFER, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA; MARCELO THIAGO MIRANDA; KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS; APARECIDA CRAMATO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteelegario.idoc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5>





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

5.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante. Em se tratando de produtos de fabricação da própria empresa, os campos "marca" e "modelo" deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta (exemplo: utilizando a expressão



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



“marca própria”).

6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações em perfeita consonância com a especificação do Termo de Referência (Anexo I), indicando o modelo (se aplicável), o número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (**ANVISA/Ministério da Saúde**), quando for o caso, e declaração implícita de que os produtos fornecidos atenderão aos prazos mínimos de validade exigidos no Termo de Referência no momento da entrega.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada em todas as fases da contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, logística de entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para todos os efeitos de julgamento.

6.6.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.6.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade original, a Administração poderá solicitar a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, dependendo do consentimento formal dos mesmos.

6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **Aberto**, nos termos deste Edital.

7.11. Adotado o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, caso instituído pelo Poder Executivo Federal para os itens do certame.

7.18.1. Para produtos abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência estabelecidas, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

7.22.2. Empresas brasileiras;

7.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Verificadas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme a sequência de fases adotada neste edital.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.3.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.4. A habilitação será realizada após o julgamento das propostas, observando-se a ordem de classificação. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos, em consonância com as regras de aferição de exequibilidade da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. conter vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. O servidor designado, realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

8.12. A pregoeira de contratação concederá o prazo de no mínimo **2 (duas) horas** para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado a critério da pregoeira, caso entenda necessário.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo máximo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação feita pelo Pregoeiro, **TODA A DOCUMENTAÇÃO** exigida na Cláusula 10 deste instrumento convocatório, com vigência válida.

9.1.1. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro, caso entenda necessário e mediante solicitação fundamentada do licitante.

9.1.2. O não envio da documentação no prazo estabelecido poderá implicar a inabilitação do licitante.

9.2. O Pregoeiro efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

9.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.3.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.3.3. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

9.3.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da sessão.

9.5. Os documentos mencionados no item 10.1 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

9.6.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.6.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.7. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.9. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13. Em caso de documentos e declarações firmados por assinatura digital, o Pregoeiro poderá verificar a sua autenticidade e validade jurídica por meio do portal de assinaturas oficial do governo federal (assinador.itl.br ou similar), ou solicitar ao licitante o envio do arquivo digital original para verificação da conformidade com os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.14. Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

9.15. Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo a ela relacionado, salvo em razão de fatos supervenientes ou que só puderam ser conhecidos após o julgamento.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

10.4. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Empreendedor (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>)

10.5. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação de seus administradores;

10.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

10.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a devida averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.10. Autorização de funcionamento: decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade do objeto social assim o exigir;

10.11. Os documentos apresentados referentes ao ato constitutivo deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação contratual/estatutária.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.13. Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

10.14. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.15. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.16. Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.17. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

Assinado por 4 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO, FERNANDA APARECIDA RAMOS HENRIQUE, KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS e MARCELO THIAGO MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteolegario.idoc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5> e informe o código 3D33-FD90-D88E-7AB5



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



10.18. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor do foro de domicílio da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade indicado no próprio documento.

10.18.1. Caso a certidão não mencione o prazo de validade, serão aceitas certidões emitidas nos últimos **90 (noventa) dias** anteriores à data de abertura da sessão pública.

10.19. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

10.20. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprobatórios da boa situação financeira da empresa, cuja avaliação se dará mediante a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) **iguais ou superiores a 1 (um), obtidos com base nos dados do último exercício financeiro**, por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.21. Se os índices exigidos não estiverem apresentados no balanço patrimonial ou nas demais demonstrações contábeis, a licitante deverá apresentar, em documento separado, o memorial de cálculos, assinado pelo contador responsável.

10.22. Caso o licitante não apresentar o memorial de cálculos conforme descrito no subitem anterior, a contadora do município atestará a capacidade econômico-financeira com base nos critérios estabelecidos no item 10.23.

10.23. Na hipótese de a empresa apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **apurados no último exercício**, será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 5%.

10.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

10.25. Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto do 18-A c/c 68, ambos da LC 123/06.

10.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.28. Serão aceitos, conforme a lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentados na seguinte forma:

10.29. Sociedades Anônimas (S/A), regidas pela Lei nº 6.404/76:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Apresentados por fotocópia registrada.

10.30. Sociedades Limitadas (LTDA) e Empresários Individuais:

- Fotocópia do Livro Diário, incluindo os Termos de Abertura e Encerramento;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis;

10.31. Fica vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caso essas peças contábeis estejam encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, será permitida a atualização utilizando o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro indicador que venha a substituí-lo.

Qualificação Técnica

10.32. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de fornecimento ou serviço com características pertinentes e compatíveis em prazos, quantidades e parcelas com o objeto da presente licitação.

10.32.1. O atestado não poderá ser emitido pela própria licitante ou por empresa integrante do mesmo grupo empresarial desta.

10.32.2. O atestado de capacidade técnica deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do órgão ou empresa emitente;
- Descrição clara do produto fornecido ou serviço prestado;
- Identificação (Razão Social e CNPJ) da empresa contratada que executou o objeto;
- Data de emissão;
- Assinatura legível e identificação do signatário (nome e cargo ou função exercida na entidade emitente).

10.32.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a veracidade e a autenticidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de notas fiscais, contratos ou outros documentos complementares que comprovem a execução do objeto atestado (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.33. Além do atestado de capacidade técnica, e **estritamente nos casos em que a natureza do lote ou item licitado exigir por força de legislação sanitária específica**, o licitante deverá apresentar:

10.33.1. – Registro ou Notificação do produto ofertado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com vigência válida, ou comprovante de isenção de registro, quando aplicável;

10.33.2. – Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, quando exigida pela legislação vigente;

10.33.3. – Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente, quando aplicável.

Declarações





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

- c) Utilizar outro meio eletrônico oficial disponível, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta e assinatura após o recebimento da notificação enviada pela Administração.

11.3. Os prazos estabelecidos nos subitens 12.2 e 12.3 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceita pela Administração, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

11.4. O prazo de vigência da contratação será aquele expressamente estabelecido no Termo de Referência e replicado na minuta do contrato.

11.5. Em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, a eficácia do contrato e de seus aditamentos fica condicionada à divulgação de seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que deverá ocorrer nos prazos previstos na legislação federal vigente.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo original e aceita pela Administração Municipal.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá:

- a) Encaminhá-la para assinatura por correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou correio eletrônico institucional, para que seja assinada e devolvida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;
- b) Disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico do Município para que seja assinada digitalmente em até **5 (cinco) dias úteis** a partir da liberação do acesso; ou

- c) Utilizar outro meio eletrônico oficial, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta e assinatura após o recebimento da notificação enviada pela Administração.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, os preços registrados e as demais condições de fornecimento.

12.5. Em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, a eficácia da Ata de Registro de Preços fica condicionada à divulgação de seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo-se disponível para consulta pública durante toda a sua vigência.

12.6. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração Municipal a contratar, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada perante o órgão gerenciador.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, pa

Assinado por: JESUS RIBEIRO, FERNANDES RODRIGUES, KIMIELLE JUANNE BARBOSA DOS SANTOS e MARCELO THOMAS MIRANDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteelegario.idoc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5> e informe o código 3D33-FD90-D88E-7AB5



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data de publicação de sua eficácia, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública (art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, fica expressamente vedada a renovação ou a recomposição do quantitativo originalmente registrado.

12.9. O recebimento e a aceitação dos bens ou serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços estarão condicionados à estrita verificação de conformidade com as especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência..

12.10. A recusa injustificada do fornecedor registrado em atender às ordens de fornecimento emitidas pela Administração caracteriza descumprimento de obrigação contratual, autorizando a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a convocação de fornecedor remanescente integrante do cadastro de reserva.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro de reserva de vagas composto por:

I - licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação original na licitação; e

II - licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação respectiva.

13.2. Para fins de convocação e contratação, será respeitada rigorosamente a ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata, inclusive os integrantes do cadastro de reserva dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação e a adesão ao cadastro de reserva na forma deste tópico não prejudicam o resultado do certame em relação ao licitante vencedor (primeiro classificado).

13.4. Para fins de precedência na ordem de convocação do cadastro de reserva, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário (inciso I do subitem 13.1) antecederão obrigatoriamente aqueles que mantiverem sua proposta original (inciso II do subitem 13.1).

13.5. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva só será efetuada e analisada quando houver a efetiva necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ou na própria Ata.

13.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concorrer com a contratação, a Administração Municipal, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, poderá:

13.6.1. convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário (desde que respeitado o limite do valor estimado da licitação); ou

13.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições originalmente ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, caso reste frustrada a negociação de que trata o subitem anterior.

Assinado por 4 pessoas: LARAY FERNANDES RODRIGUES ROCHA, FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA, KIMBELLY LUANE BARROS DOS SANTOS, THIAGO DA SILVA MIRANDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteelegario.idoc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5> e informe o código 3D33-FD90-D88E-7AB5





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevier a decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. As sanções administrativas observarão o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

15. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O licitante ou contratado que descumprir as regras deste Edital, da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa e o contraditório.

15.2. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse a assinar o Termo de Contrato, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, estará sujeito à sanção de **multa de 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta adjudicada**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O descumprimento total ou parcial dos prazos de entrega ou das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Edital caracterizará inexecução contratual, sujeitando a Contratada às seguintes penalidades, de acor

Assinado por 4 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES, RIBEIRO, FERNANDA APARECIDA RAMOS HEERICH, KIMBELLY JUANE BARBOSA DOS SANTOS e MARCELO THIAGO MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5> e informe o código 3D33-FD90-D88E-7AB5



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



com a gravidade da infração:

- **I - Advertência:** aplicada em caso de infrações leves ou falhas formais que não causem prejuízos significativos ao Município;
- **II - Multa:** que será calculada na forma prevista na minuta do contrato ou termo de referência, respeitados os limites mínimos de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do lote correspondente, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **III - Impedimento de licitar e contratar:** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Presidente Olegário/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- **IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste tópico dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil e penal da Contratada perante o Município, resguardado o direito de recurso administrativo nos prazos e termos estabelecidos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. Para a aplicação das sanções administrativas, a Administração Municipal considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** após a data fixada para a abertura da sessão pública.

16.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser formalizados por meio eletrônico, através dos seguintes canais oficiais:

- a) Diretamente na plataforma da **Licitanet**, no campo próprio do respectivo processo licitatório; ou
- b) Pelo e-mail institucional do setor de licitações: **licitacao@po.mg.gov.br**

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. O envio de impugnação ou de pedido de esclarecimento não obsta nem suspende o fluxo regular da licitação, salvo em casos excepcionais em que o Pregoeiro, mediante decisão devidamente fundamentada nos autos, conceder efeito suspensivo por vislumbrar relevância jurídica nos argumentos e risco de prejuízo ao erário ou ao certame.

16.5. Acolhida a impugnação contra o Edital:

16.5.1. Se a alteração decorrente do acolhimento **afetar a formulação das propostas**, o Edital será modificado e republicado, com a consequente reabertura de todos os prazos originais de publicidade, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

Assinado por 4 pessoas: PARAGUARI, FERNANDA APARECIDA RAMOS HEINRIQUE, KIMBELLE LUIZ BARBOSA DOS SANTOS e MARCELO THIAGO BRANDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteolegario.idoc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5> e informe o código 3D33-FD90-D88E-7AB5





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

16.5.2. Se a alteração **não afetar a formulação das propostas**, as correções serão inseridas no processo administrativo e divulgadas no sistema, prosseguindo-se o certame na data originalmente designada.

17. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) **determinar o retorno dos autos** para saneamento de irregularidades sanáveis verificadas nas fases anteriores;
- b) **revogar a licitação** por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) **anular a licitação**, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável no processo; ou;
- d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação, confirmando o resultado do certame.

17.2. Ao pronunciar a nulidade do processo, a autoridade superior indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam diretamente, e determinará a apuração e responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado e caracterizado nos autos do processo administrativo.

17.4. Nos casos de anulação ou de revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de **3 (três) dias úteis**, nos termos do parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da presente contratação possui caráter público e é de **R\$ 1.649.517,58 (Um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos)**.

18.2. O valor estimado indicado no subitem anterior representa o limite máximo aceitável para a contratação, sendo que as propostas que apresentarem valores superiores ao limite fixado (seja global ou nos respectivos custos unitários máximos) serão desclassificadas.

18.3. Os custos unitários máximos aceitáveis e o detalhamento dos itens encontram-se especificados na planilha constante do **Item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

19.1. Por se tratar de licitação processada sob o Sistema de Registro de Preços, fica dispensada a indicação prévia e específica das dotações orçamentárias nesta fase inicial do certame, em conformidade com o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, e na correspondente regulamentação municipal aplicável.

19.2. A indicação das respectivas dotações orçamentárias e a classificação das despesas serão formalizadas obrigatoriamente quando da emissão de cada pedido de contratação, nota de empenho de despesa ou instrumento equivalente, onerando as dotações orçamentárias previstas para o exercício financeiro vigente no momento da efetiva contratação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Nenhum pagamento ou indenização será devido aos licitantes pela elaboração, obtenção e/ou apresentação

Assinado por 4 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES PEREIRA, KIMBELLY LIMA BARBOSA DO SANTOS, THIAGO MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteelegario.idoc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5> e informe o código 3D33-FD90-D88E-7AB5





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



quaisquer documentos, propostas ou amostras relativos ao presente certame.

20.2. É facultado à Pregoeira, caso julgue necessário, suspender a sessão pública de classificação, julgamento de propostas ou de habilitação, a fim de realizar análises técnicas detalhadas e, posteriormente, proferir sua decisão fundamentada.

20.3. De todas as reuniões presenciais ou atos virtuais relevantes da sessão pública serão lavradas atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações e intenções de recurso dos interessados.

20.4. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, salvo para fins de saneamento de falhas formais ou comprovação de condições preexistentes.

20.5. Não havendo expediente na Administração Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação expressa em contrário da Pregoeira.

20.6. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, em seus avisos e durante a sessão pública de disputa observarão rigorosamente o horário oficial de Brasília - DF.

20.7. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito, não importando em direito subjetivo à contratação ou à emissão de Notas de Empenho por parte do Município.

20.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que tal interpretação não comprometa o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade da licitação e a segurança jurídica da futura contratação.

20.9. Os licitantes assumem integral e exclusivamente todos os custos de preparação, elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo o Município responsável, sob qualquer hipótese, por tais ônus, independentemente do resultado ou da condução do processo licitatório.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos de que trata este item somente se iniciam e se vencem em dias de expediente regular da Administração Pública Municipal, conforme o art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.12. Em caso de divergência formal entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais documentos integrantes do processo administrativo, prevalecerão as regras estabelecidas no corpo deste Edital.

20.13. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e download na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do Município de Presidente Olegário/MG e na plataforma de licitações eletrônicas utilizada para a disputa.

20.14. Edital elaborado por: Eunice Gonçalves de Lima.

20.15. Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Assinado por 4 pessoas: CARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO, FERNANDA CAPARECIA RAMOS HENRIQUE, KIMIELLY LUIZ BARBOSA DO SANTOS e THIAGO MIRANDA MACIEL. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteelegario.1doc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5>





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

Anexo III – Modelo de declarações;

Anexo IV – Declaração Completa;

Anexo V – Declaração ME – Receita Bruta Máxima;

Anexo VI – Minuta Contratual da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII – Minuta Contratual;

Fica eleito o Foro do Município de Presidente Olegário-MG, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Presidente Olegário-MG, 22 de Julho de 2026.

**Marcelo Thiago
Miranda / Fernanda
Aparecida Ramos
Henrique**
Fiscais de contrato

**Lara Fernandes Rodrigues
Ribeiro**
Secretária Municipal de Saúde

**Kimbelly Luane Barbosa
Santos**
Pregoeira



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES, nas quantidades, qualidades e condições descritas neste termo de referência:

1.2. Tabela com descritivo, quantidades e valores máximo aceitáveis.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário Máx. Aceitável	Valor Total Máx. aceitável
00001	FIBER NORM- SACHÊ 5 GRAMAS	UN	240	MIX DE FIBRAS EM PÓ, SEM SABOR, PODE SER ADICIONADO A QUALQUER TIPO DE ALIMENTO OU BEBIDA.	R\$ 3,76	R\$ 902,40
00002	FORMULA NEO ADVANCE FABRICANTEDANONE LATA COM 400G	LT	300	FORMULA NEO ADVANCE FABRICANTEDANONE LATA COM 400G	R\$ 167,15	R\$ 50.145,00
00003	FORTINI PLUS SEM SABOR 400G	LT	200	SUPLEMENTO INFANTIL HIPERCALÓRICO, COM 1,5KCAL/ML, COM NUTRIENTES QUE CONTRIBUEM PARA RECUPERAR A NUTRIÇÃO DE CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS DE IDADE, QUE ESTÃO COM DIFICULDADE DE MANTER OU GANHAR PESO E/OU CRESCER ADEQUADAMENTE. CONTÉM 29 VITAMINAS E MINERAIS, OFERECE MAIS ENERGIA EM MENOR VOLUME PARA RÁPIDA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL E É ISENTO DE LACTOSE.	R\$ 65,67	R\$ 13.134,00
00004	FRALDA DESCARTAVEL GERIÁTRICA ADULTO - TAM. G	UN	100.000	FRALDA DESCARTAVEL. GERIÁTRICA ADULTO - TAM. G FRALDA DE ALGODÃO E BOA RESPIRABILIDADE, COM CAMADAS DE GEL SUPER	R\$ 1,39	R\$ 139.000,00

Assinado por 4 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO, FERNANDA APARECIDA RAMOS HENRIQUE, KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS, MARCELO THIAGO MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteolegario.idoc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5>





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

				ABSORVENTE, CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE FLUIDOS E NEUTRALIZAÇÃO DE ODORES, DURABILIDADE E USO PROLONGADO PARA INCONTINÊNCIA INTENSA OU SEVERA, FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS ANTIVAZAMENTOS, 2 FITAS ADESIVAS AJUSTÁVEIS NA CINTURA PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA, INDICADOR DE UMIDADE, HIPOALERGÊNICO, TESTADO E APROVADO DERMATOLOGICAMENTE.		
00005	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG	UN	6.000	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO "XXG" FRALDA DE ALGODÃO E BOA RESPIRABILIDADE, COM CAMADAS DE GEL SUPER ABSORVENTE, CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE FLUIDOS E NEUTRALIZAÇÃO DE ODORES, DURABILIDADE E USO PROLONGADO PARA INCONTINÊNCIA INTENSA OU SEVERA, FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS ANTIVAZAMENTOS, 2 FITAS ADESIVAS AJUSTÁVEIS NA CINTURA PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA, INDICADOR DE UMIDADE, HIPOALERGÊNICO, TESTADO E APROVADO DERMATOLOGICAMENTE.	R\$ 0,96	R\$ 5.760,00
00006	FRALDA GERIÁTRICA DESC TAMANHO M	UN	30.000	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M	R\$ 1,65	R\$ 49.500,00
00007	FRALDA GERIATRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P	UN	30.000	FRALDA GERIATRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P FRALDA DE ALGODÃO E BOA RESPIRABILIDADE, COM CAMADAS DE GEL SUPER ABSORVENTE, CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE FLUIDOS E NEUTRALIZAÇÃO DE ODORES, DURABILIDADE E USO PROLONGADO	R\$ 1,89	R\$ 56.700,00

Assinado por 4 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO, FERNANDA APARECIDA RAMOS HENRIQUE, KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS e MARCELO THIAGO MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteolegario.idoc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5> e informe o código 3D33-FD90-D88E-7AB5





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



				PARA INCONTINÊNCIA INTENSA OU SEVERA, FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS ANTIVAZAMENTOS, 2 FITAS ADESIVAS AJUSTÁVEIS NA CINTURA PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA, INDICADOR DE UMIDADE, HIPOALERGÊNICO, TESTADO E APROVADO DERMATOLOGICAMENTE.		
00008	FRALDAS GERIÁTRICAS TAM XG PESO ACIMA DE 90KG CINTURA DE 120 CM A 165 CM	UN	50.000	FRALDAS GERIÁTRICAS TAM. XG PESO ACIMA DE 90KG CINTURA DE 120 CM A 165 CM FRALDA DE ALGODÃO E BOA RESPIRABILIDADE, COM CAMADAS DE GEL SUPER ABSORVENTE, CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE FLUIDOS E NEUTRALIZAÇÃO DE ODORES, DURABILIDADE E USO PROLONGADO PARA INCONTINÊNCIA INTENSA OU SEVERA, FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS ANTIVAZAMENTOS, 2 FITAS ADESIVAS AJUSTÁVEIS NA CINTURA PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA, INDICADOR DE UMIDADE, HIPOALERGÊNICO, TESTADO E APROVADO DERMATOLOGICAMENTE.	R\$ 1,96	R\$ 98.000,00
00009	ISOSSOURCE 1.5	UN	3.900	ISOSSOURCE 1.5 1000ml	R\$ 30,15	R\$ 117.585,00
00010	ISOSSOURCE SOYA FIBER 1 LITRO	LT	4.920	ISOSSOURCE SOYA FIBER 1 LITRO	R\$ 24,63	R\$ 121.179,60
00011	LEITE APTAMIL "2" COM 800 GRAMAS	LT	606	LEITE APTAMIL "2" COM 800 GRAMAS	R\$ 73,33	R\$ 44.437,98
00012	LEITE APTAMIL 800grs	UN	310	LEITE APTAMIL 1 - 800grs	R\$ 67,67	R\$ 20.977,70
00013	NUTREM SENIOR-740G	LT	3.600	NUTREM SENIOR- 740G	R\$ 151,45	R\$ 545.220,00
00014	NUTREN JUNIOR LATA 400 GRAMAS	UN	260	NUTREN JUNIOR LATA 400 GRAMAS	R\$ 70,06	R\$ 18.215,60
00015	PREGOMIN LATA 400G	LT	300	PREGOMIN LATA 400G	R\$ 101,45	R\$ 30.435,00
00016	TROPHIC FIBER EM PÓ COM 800 GRAMAS	UN	3.600	TROPHIC FIBER EM PÓ COM 800 GRAMAS	R\$ 92,34	R\$ 332.424,00
00017	VITAFOR ENTERAL COMP COM FIBRAS 800G	UN	90	VITAFOR ENTERAL COMP COM FIBRAS 800G	R\$ 65,57	R\$ 5.901,30

1.3. O objeto da presente licitação possui a natureza de aquisição de **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



I - Dietas Alimentares Industrializadas (Enterais e/ou Orais): com formulações específicas destinadas a atender às necessidades nutricionais e metabólicas de pacientes sob cuidados clínicos específicos (fórmulas normocalóricas, hipercalóricas, hiperproteicas, sem lactose, com adição de fibras, fórmulas infantis, entre outras especificações);

II - Fraldas Descartáveis Infantis e Geriátricas: em diversos tamanhos, com especificações técnicas adequadas para garantir excelente capacidade de absorção, barreiras antivazamento, formato anatômico, conforto, segurança e prevenção de lesões por pressão (escaras).

3.3. Os produtos a serem fornecidos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, lacradas e intactas, contendo a identificação clara do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, devendo observar rigorosamente:

a) Para as **dietas alimentares**, a obrigatoriedade de registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme regulamentação de alimentos para fins especiais;

b) Para as **fraldas descartáveis**, a devida notificação/isenção de registro junto à ANVISA, conforme as normas vigentes para produtos de higiene pessoal.

3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços para este objeto justifica-se pela impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser consumido pelo Município, visto que a demanda de pacientes necessitados de dietas especiais e insumos de higiene varia constantemente. O modelo garante a flexibilidade necessária para aquisições planejadas e fracionadas, evitando o desperdício por vencimento de produtos em estoque e garantindo o abastecimento contínuo e econômico.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia Contratual

4.1.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública poderá exigir garantia nas contratações como forma de assegurar a fiel execução do contrato, tratando-se de faculdade discricionária cuja adoção deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

4.1.2. No caso em análise, opta-se pela **não exigência de garantia contratual**, tendo em vista tratar-se de registro de preços para a futura e eventual aquisição de **dietas alimentares industrializadas e fraldas descartáveis**, caracterizados como bens comuns de consumo, com entregas parceladas sob demanda e sem qualquer previsão de pagamento antecipado por parte do Município.

4.1.3. A natureza do objeto e o baixo risco associado à execução de fornecimentos pontuais não justificam a imposição de garantia financeira, cuja exigência poderia restringir a competitividade do certame e onerar desnecessariamente os licitantes, encarecendo os preços propostos ao Município de Presidente Olegário/MG.

4.1.4. Dessa forma, em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, conclui-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem vantajosa para a adequada execução deste objeto.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 . A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O fornecimento das dietas alimentares e das fraldas descartáveis ocorrerá de forma parcelada, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades solicitadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2 O fornecimento dos bens terá início somente após a emissão e o recebimento da respectiva **NAF**, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Olegário/MG, que indicará a quantidade exata e o local de entrega do

Assinado por: LARA FERNANDES RODRIGUES FERREIRA, inscrita no CPF nº 030.907.740-00, e informo o código 3D33-FD90-D88E-7AB5
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://portaltransparencia.mg.gov.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5>





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

ítems.

5.1.3 O prazo de entrega dos produtos será de até **08 (oito) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pelo fornecedor registrado..

5.1.3.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja motivo superveniente devidamente justificado pela contratada e expressamente aceito pela Administração Municipal, antes do vencimento do prazo original.

5.1.4 A entrega física dos materiais deverá ser realizada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local indicado no ato da requisição, em dias úteis e dentro do horário de expediente regular do Município de Presidente Olegário/MG.

5.1.5 Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, limpas, lacradas, intactas e sem qualquer sinal de violação, umidade ou avaria, garantindo a perfeita conservação do conteúdo.

5.1.6. No momento da entrega, as dietas alimentares industrializadas e as fraldas descartáveis deverão apresentar **prazo de validade restante de, no mínimo, 6 (seis) meses** (ou não inferior a 60% de sua validade total de fabricação), sob pena de recusa do lote por parte da fiscalização da Secretaria de Saúde.

5.1.7. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como frete, transporte, carga e descarga, seguros, tributos e encargos trabalhistas ou previdenciários, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A contratada deverá:

6.1.1 Fornecer as dietas alimentares industrializadas e as fraldas descartáveis em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta adjudicada.

6.1.2 Entregar os produtos em suas embalagens originais, devidamente lacradas, intactas, higienizadas, dentro do prazo de validade exigido e acompanhadas dos respectivos registros, notificações ou autorizações junto à ANVISA, quando aplicável ;

6.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos insumos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Olegário/MG, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

6.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas exclusivas expensas, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação da fiscalização, as dietas alimentares ou fraldas que apresentarem avarias, defeitos de fabricação, violação de lacre, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, inclusive em relação à qualidade nutricional das dietas e integridade das fraldas, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e legislação sanitária vigente;

6.1.6 Comunicar formalmente à fiscalização, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** da data limite da entrega, os motivos devidamente comprovados que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto em determinado Ordem de Fornecimento, para análise de eventual prorrogação por parte da Administração;

6.1.7 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Assinado por 4 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO, FERNANDA APARECIDA RAMOS HENRIQUE, KIMBELLY LUIZ BARBOSA DOS SANTOS e MARCELO THIAGO MIRANDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteelegario.idoc.com.br/verificacao/3D33-FD90-388E7AB5> e informe o código 3D33-FD90-D88E-7AB5





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



6.1.8 Apresentar, junto à Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento, os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista atualizados:

- I** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- II** - Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III** - Certidão de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- IV** - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- V** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.1.9 – Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da relação de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto contratado;

6.1.10 – Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (conforme o art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

6.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, comprovando o cumprimento sempre que exigido pelo fiscal do contrato (nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde obtidos em decorrência do cumprimento e entrega dos objetos;

6.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores de sua proposta, devendo garantir o fornecimento nas condições registradas, exceto quando configurada alguma das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

6.2 – A contratante deverá:

6.2.1 – Fornecer à Contratada todas as informações e orientações necessárias à execução do objeto, incluindo especificações detalhadas das dietas e fraldas, quantidades solicitadas, cronograma, locais de entrega e respectivos servidores responsáveis pelo recebimento.

6.2.2. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o Edital e com as propostas adjudicadas;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, registrando em relatório próprio as ocorrências e as falhas detectadas;

6.2.4. Notificar a Contratada, formalmente e por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, avarias, prazos de validade incompatíveis ou incorreções verificadas nos produtos entregues, fixando o prazo para que sejam substituídos ou corrigidos às expensas da fornecedora;

6.2.5. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, sempre que houver controvérsia parcial sobre a entrega (seja quanto à dimensão, qualidade ou quantidade), nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada dos valores correspondentes aos produtos efetivamente entregues

Assinado por 4 pessoas em 04/09/2023 às 14:05:35. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://po.mg.gov.br/licitacao/3D33-FD90-D88E-7AB5 e informe o código 3D33-FD90-D88E-7AB5



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

aceitos, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

6.2.7. Instaurar processo administrativo para aplicação de sanções previstas na legislação e neste termo caso a Contratada descumpra suas obrigações, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

6.2.8. Manifestar-se e emitir decisão expressa e motivada sobre todas as solicitações, reclamações ou pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a execução do ajuste.

6.2.9. Decidir sobre os requerimentos e pleitos gerais da Contratada no prazo de até **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos da legislação aplicável;

6.2.10. Responder e decidir sobre os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de **1 (um) mês**, contado a partir da instrução completa do respectivo pleito com a documentação comprobatória correspondente.

6.2.11. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos financeiros, comerciais ou de outra natureza assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato, dolo ou culpa da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão realizados de forma preventiva, rotineira e sistemática, em estrito atendimento ao disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Para fins de execução das atividades de controle, a Administração Municipal designará, por meio de ato próprio de nomeação (portaria):

I - Gestor do Contrato: servidor responsável pela coordenação administrativa do ajuste, pelo controle dos saldos e Ata de Registro de Preços, prorrogações e formalizações contratuais;

II - Fiscal do Contrato: servidor ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento diário da entrega dos produtos, verificação dos prazos de validade das dietas, integridade das embalagens e ateste das notas fiscais para fins de pagamento.

7.3. Em observância ao **princípio da segregação de funções**, as atribuições de gestor e de fiscal de contrato deverão ser exercidas por servidores distintos, garantindo que o volume de trabalho acumulado não comprometa a eficiência e a transparência das ações de controle do gasto público.

7.4. A atuação dos fiscais e gestores não elide, não diminui e não compartilha a responsabilidade civil, penal, comercial ou trabalhista da Contratada por quaisquer danos decorrentes de vícios, falhas ou inadequações na qualidade das dietas alimentares e das fraldas descartáveis fornecidas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos serão realizados pelo Município de Presidente Olegário/MG em até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação (recebimento definitivo dos bens) e da regular liquidação da respectiva despesa, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, cumpridas todas as formalidades

Assinado por 4 pessoas em 11/07/2024 às 14:56:11. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.teo.leg.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5> e informe o código 3D33-FD90-D88E-7AB5



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



legais aplicáveis, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. O pagamento à Contratada somente será autorizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato ou agente público responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.2. Fica reservado à Contratante o direito de recusar o recebimento e não efetuar o pagamento se, no ato da conferência física, o objeto entregue (dietas ou fraldas) não estiver em perfeitas condições de uso, conservação, prazos de validade estabelecidos ou em desacordo com as especificações exigidas.

8.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou quaisquer circunstâncias que impeçam a liquidação regular da despesa, o documento fiscal será devolvido à Contratada pelo responsável pelo recebimento, ficando o pagamento suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo regulamentar para o pagamento reiniciar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente à reapresentação do documento fiscal regularizado, sem acarretar qualquer ônus financeiro para a Administração Municipal.

8.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de crédito em conta corrente bancária de titularidade da Contratada, devendo constar obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal ou em documento anexo as informações referentes ao número do banco, agência e conta de recebimento.

8.2.1. Em caso de alteração dos dados da conta bancária indicada, a Contratada deverá comunicar o fato formalmente e com antecedência à Secretaria Municipal de Fazenda, instruindo o pleito com os comprovantes bancários pertinentes para a devida retificação cadastral.

8.3. Somente serão efetuados pagamentos para Notas Fiscais cujos dados de emissão correspondam rigorosamente ao mesmo CNPJ participante do processo licitatório e registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de rescisão contratual, não sendo admitido o faturamento por filiais não participantes ou pagamento a terceiros mediante procuração, em observância ao Decreto Municipal nº 987, de 14 de junho de 2017, e ao Protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

8.4. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.5. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido em sede de fiscalização contratual será objeto de ajuste e compensação nos pagamentos futuros devidos à Contratada, ou cobrado administrativamente.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa aplicada por descumprimento contratual neste ou em outros ajustes firmados com o Município.

8.7. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, anexando à Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes (CNDT, CRF do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidões Estaduais e Municipais), em consonância com o Tópico de Obrigações da Contratada.

8.8. A critério e benefício da Administração, os pagamentos devidos poderão ser utilizados para dedução e quitação

Assinado por 4 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO, FERNANDA APARECIDA RAMOS HENRIQUE, KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS e MARCELO THIAGO MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteoalegario.idoc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5> e informe o código 3D33-FD90-D88E-7AB5





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

de eventuais despesas com multas administrativas aplicadas à Contratada ou indenizações devidas por danos causados a terceiros decorrentes da execução do objeto.

8.9. O Município de Presidente Olegário/MG, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias e previdenciárias devidas na forma da legislação em vigor, inclusive a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 1.669, de 27 de julho de 2023.

8.9.1. Compete exclusivamente à Contratada analisar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 1.669, de 27 de julho de 2023, com o fim de comprovar e requerer, de forma devidamente instruída no processo de pagamento, eventuais condições de imunidade, isenção ou não incidência tributária que lhe caibam.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

10.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

10.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos e exigidos no edital.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para a presente contratação foi obtido por meio de ampla pesquisa de mercado, em estrita observância às diretrizes contidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentos municipais correlatos, utilizando-se como parâmetros os preços praticados no mercado público e privado.

11.2. O custo estimado de cada item da contratação constará detalhado na Planilha de Especificações e Preços de Referência, que constitui o item 1.2 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta licitação está estimada em **R\$ 1.649.517,58 (um milhão seiscentos e quarenta e nove mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos).**

12.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes das aquisições correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, cujas classificações iniciais estimadas são as seguintes:

12.3. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes das aquisições correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, cujas classificações iniciais estimadas são as seguintes:

Dotação:

Ficha:

Fonte de Recursos

Farmácia da Secretaria de Saúde

02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.32.00

311

1.500.000.0000

Hospital Municipal Darci José Fernandes

02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.30.00

282

1.500.000.1002

13. SUBCONTRATAÇÃO

Assinado por 4 pessoas: LARA FERNANDES ROCHA, KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS e MARCELO THIAGO MIRANDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.transparencia.mg.gov.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5> e informe o código 3D33-FD90-D88E-7AB5





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



13.1 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.800/2025, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. As infrações cometidas sujeitam a Contratada às seguintes sanções administrativas, aplicadas pelo Município de Presidente Olegário/MG:

14.2.1. *Advertência*, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.800/2025, para a alínea “a”, salvo justificativa para penalidade mais grave.

14.2.2. *Impedimento de licitar e contratar com o Município*, conforme art. 4º da Lei Municipal.

14.2.3. *Declaração de inidoneidade*, conforme art. 5º da Lei Municipal.

14.2.4. *Multa*:

14.2.4.1. *Moratória por atraso na execução sobre a parcela inadimplida* (art. 6º, §3º da Lei Municipal):

- Até 5 dias úteis: **0,1% ao dia**;
- De 6 a 15 dias úteis: **0,2% ao dia**;
- De 16 a 30 dias úteis: **0,5% ao dia**;
- Acima de 30 dias úteis: **10% fixos** sobre a parcela inadimplida.
- Nos casos de fornecimento de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, a multa moratória poderá ser majorada até o dobro dos percentuais estabelecidos, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato.

14.2.4.2. *Compensatória* (art. 7º da Lei Municipal), conforme gravidade da infração:

- Leve: **3%**
- Média: **10%**
- Grave: **20%**
- Gravíssima: **30%**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

14.2.4.3. A reincidência poderá aumentar o percentual da multa de mesma natureza em até **50%**, respeitado o teto de **30%** do valor do contrato.

14.3. As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos à Administração.

14.4. Todas as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. As multas moratória e compensatória **não serão cumuladas para o mesmo fato gerador**, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº 3.800/2025.

14.6. Será garantida defesa prévia de **15 dias úteis**, a contar da intimação.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido por Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. O recolhimento da multa deverá ser feito em até **10 dias úteis** após comunicação formal da penalidade.

14.9. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo sancionador, conforme os arts. 14 a 31 da Lei Municipal nº 3.800/2025.

14.10. Notificações poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação oficial, conforme os arts. e 20 da Lei Municipal.

14.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que aconteceu a licitação.

12.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na plataforma que aconteceu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.11. Nas aplicações das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. As infrações que também forem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente.

14.13. A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do Contratado e estender as penalidades a sócios e sucessores, nos termos dos arts. 41 a 45 da Lei Municipal.

14.14. As penalidades serão registradas no **CEIS, CNEP** ou sistema próprio no prazo de **5 dias úteis**, conforme art. 36 da Lei Municipal.

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 4 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO, FERNANDA APARECIDA RAMOS BERNARDES, KIMIELLY LUIZ BARBOSA DOS SANTOS e MARCOS ANTONIO THIAGO MIRANDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteolegario.idoc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5> e informe o código 3D33-FD90-D88E-7AB5





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



14.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município ora Contratante.

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

15.1. Do reajuste:

15.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes são fixos e irrevogáveis pelo período de **1 (um) ano**, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado pela Administração Municipal, em conformidade com o art. 25, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços registrados poderão ser reajustados a pedido da Contratada ou por iniciativa da Administração, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**), acumulado no período de 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da referida anualidade..

15.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido..

15.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento oficial, o pagamento das faturas será efetuado com base na última variação conhecida do índice adotado, liquidando-se a diferença correspondente em favor da Contratada tão logo seja divulgado o índice definitivo, sem que isso acarrete qualquer ônus financeiro ou encargos de mora para a Administração Municipal.

15.1.5. Nas aferições finais das parcelas pendentes, o índice utilizado para o cálculo definitivo do reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo estabelecido pelo órgão oficial de pesquisa.

15.1.6. Caso o índice eleito para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma se torne inaplicável, será adotado em sua substituição o índice que vier a ser determinado pela legislação federal então em vigor.

15.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, em comum acordo e por meio de termo aditivo, novo índice oficial disponível que melhor reflita a variação de custos do ramo de atividade do objeto contratado.

15.1.8. A concessão de reajustamento de preços por mera variação inflacionária (indexação) será formalizada exclusivamente por simples ato de **apostilamento**, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Do reequilíbrio:

15.2.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, os valores contratuais poderão ser revisados na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando um acontecimento econômico extraordinário e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

15.2.2. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá na exata proporção da alteração

Assinado por: LARA FERNANDA RODRIGUES RIBEIRO, FERNANDA APARECIDA RAMOS HENRIQUE, KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS e MARCELO THIAGO MIRANDA
Para a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteelegario.idoc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5> e informe o código 3D33-FD90-D88E-7AB5





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

comprovada nos custos do produto, tanto para mais (em favor da Contratada) quanto para menos (em favor do Município), caso ocorra redução dos preços de custo dos insumos no mercado.

15.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta e com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos.

15.2.4. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo de manifestar interesse no reequilíbrio, devendo apresentar cálculo minucioso acompanhado de memorial descritivo e de todas as provas que se fizerem necessárias à demonstração do desequilíbrio alegado.

15.2.5. Para a regular instrução e justa concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deve obrigatoriamente apresentar:

I - Documentos fiscais de aquisição do produto junto ao seu fabricante ou distribuidor, contendo, no mínimo: **a)** 1 (uma) Nota Fiscal com data de emissão próxima à data de apresentação da proposta para o certame; e **b)** 1 (uma) Nota Fiscal com data de emissão atualizada, comprovando o aumento real do custo de aquisição;

II - Indicação clara do item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio, em exata conformidade com a descrição completa e número constantes da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;

III - Indicação do valor exato, em moeda corrente, que pretende passar a receber a título de preço unitário reequilibrado.

15.2.6. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição ou tabelas de fabricantes, por si só, não justificará e não gerará direito à concessão de reequilíbrio contratual.

15.2.7. Sem a apresentação integral das informações e documentos indicados nos itens **15.2.4** e **15.2.5**, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não será analisada pela Administração por ausência de elementos essenciais de instrução.

15.2.8. Somente serão consideradas as solicitações de revisão de preços que preencham, cumulativamente, seguintes requisitos:

I - Tenham concluído o prazo mínimo de validade da proposta;

II - Mantenham estritamente a margem de lucro líquida estabelecida na planilha de custos por ocasião da assinatura do contrato, incidindo o percentual de lucro original sobre o novo valor de compra do produto, em respeito ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

III - Não ultrapassem a média dos preços praticados no mercado em geral;

IV - O ajuste esteja vigente e ainda possua saldo a ser fornecido.

15.2.9. Caberá à Administração, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, analisar e verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente em confronto com a proposta original, certificando se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos alegados, a compatibilidade com a média de mercado, bem como a partir de qual data o evento gerador passou a produzir efeitos.

15.2.10. Todos os documentos apresentados pela Contratada para justificar e instruir o pedido de reequilíbrio deverão ser originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias autenticadas por servidor público municipal.

Assinado por: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO, KIMBELLY LUNEBARBOZA DOS SANTOS, MARCELO TIAGO DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://presidenteelegario.1doc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5>





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



devidamente designado para tal fim.

16. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

16.1. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio nesta licitação, em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A vedação justifica-se pelo fato de que o objeto do presente certame aquisição de dietas enterais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis para distribuição gratuita na farmácia da secretaria de saúde e hospital municipal Darci José Fernandes consiste no fornecimento de bens comuns de consumo, de baixa complexidade técnica, operacional ou financeira, amplamente disponíveis no mercado varejista e de distribuição nacional.

16.3. A participação individual de empresas é plenamente suficiente para garantir a competitividade e o atendimento integral à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo necessidade de somatório de capacidades técnicas ou econômico-financeiras para a execução do objeto.

16.4. A restrição visa, ainda, simplificar os atos preparatórios, a análise documental na fase de habilitação e a futura gestão administrativa da Ata de Registro de Preços pelo Município de Presidente Olegário/MG, sem qualquer prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

17.1. Em estrito cumprimento ao disposto nos arts. 11, parágrafo único, 18, inciso X, e 169 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a presente contratação adota o gerenciamento de riscos por meio de **Mapa de Riscos** específico, elaborado na fase de planejamento do certame.

17.2. O Mapa de Riscos integra o respectivo processo administrativo de contratação como instrumento de governança e controle preventivo, devendo ser observado e atualizado pela Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

17.3. Compete ao Gestor e aos Fiscais do Contrato o monitoramento contínuo dos riscos identificados na matriz de riscos, bem como a adoção tempestiva das ações preventivas, mitigadoras ou de contingência necessárias para assegurar a regularidade do fornecimento das dietas e fraldas descartáveis.

17.4. Quaisquer intercorrências na execução que se enquadrem nas hipóteses mapeadas deverão ser formalmente registradas em relatório próprio pela fiscalização e tratadas em consonância com as medidas de mitigação previamente pactuadas.

17.5. O gerenciamento e a fiscalização de riscos por parte do Município de Presidente Olegário/MG não eximem a Contratada de sua responsabilidade exclusiva pela qualidade do objeto fornecido e pela pontualidade das entregas, assim como não afastam a aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste Termo de Referência.

APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto que pretendemos contratar, **APROVO** o referido documento para que obrigatoriamente seja parte integrante do processo.

Presidente Olegário, 22 de julho de 2026.

Lara Fernandes Rodrigues Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 4 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO, MIRANDA THIAGO DOS SANTOS e MARCELO LUANE BARBOSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteelegario.idoc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5>





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO II

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ/CPF
Endereço :
E-mail :
Telefone / Fax :
Representante : Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
00001	FIBER NORM- SACHÊ 5 GRAMAS	UN	240	MIX DE FIBRAS EM PÓ, SEM SABOR, PODE SER ADICIONADO A QUALQUER TIPO DE ALIMENTO OU BEBIDA.		
00002	FORMULA NEO ADVANCE FABRICANTE DANONE LATA COM 400G	LT	300	FORMULA NEO ADVANCE FABRICANTE DANONE LATA COM 400G		
00003	FORTINI PLUS SEM SABOR 400G	LT	200	SUPLEMENTO INFANTIL HIPERCALÓRICO, COM 1,5KCAL/ML, COM NUTRIENTES QUE CONTRIBUEM PARA RECUPERAR A NUTRIÇÃO DE CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS DE IDADE, QUE ESTÃO COM DIFICULDADE DE MANTER OU GANHAR PESO E/OU CRESCER ADEQUADAMENTE. CONTÉM 29 VITAMINAS E MINERAIS, OFERECE MAIS ENERGIA EM MENOR VOLUME PARA RÁPIDA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL E É ISENTO DE LACTOSE.		

Assinado por 4 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO, FERNANDA APARECIDA RAMOS HENRIQUE, KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS e MARCELO THIAGO MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5>





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



00004	FRALDA DESCARTAVEL GERIÁTRICA ADULTO - TAM. G	UN	100.000	FRALDA DESCARTAVEL. GERIÁTRICA ADULTO - TAM. G FRALDA DE ALGODÃO E BOA RESPIRABILIDADE, COM CAMADAS DE GEL SUPER ABSORVENTE, CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE FLUIDOS E NEUTRALIZAÇÃO DE ODORES, DURABILIDADE E USO PROLONGADO PARA INCONTINÊNCIA INTENSA OU SEVERA, FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS ANTIVAZAMENTOS, 2 FITAS ADESIVAS AJUSTÁVEIS NA CINTURA PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA, INDICADOR DE UMIDADE, HIPOALERGÊNICO, TESTADO E APROVADO DERMATOLOGICAMENTE.		
00005	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG	UN	6.000	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO "XXG" FRALDA DE ALGODÃO E BOA RESPIRABILIDADE, COM CAMADAS DE GEL SUPER ABSORVENTE, CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE FLUIDOS E NEUTRALIZAÇÃO DE ODORES, DURABILIDADE E USO PROLONGADO PARA INCONTINÊNCIA INTENSA OU SEVERA, FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS ANTIVAZAMENTOS, 2 FITAS ADESIVAS AJUSTÁVEIS NA CINTURA PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA, INDICADOR DE UMIDADE, HIPOALERGÊNICO, TESTADO E APROVADO DERMATOLOGICAMENTE.		
00006	FRALDA GERIÁTRICA DESC TAMANHO M	UN	30.000	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M		
00007	FRALDA GERIATRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P	UN	30.000	FRALDA GERIATRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P FRALDA DE ALGODÃO E BOA RESPIRABILIDADE, COM CAMADAS DE GEL SUPER		

Assinado por 4 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO, FERNANDA APARECIDA RAMOS HENRIQUE, KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS e MARCELO THIAGO MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5> e informe o código 3D33-FD90-D88E-7AB5





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

				ABSORVENTE, CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE FLUIDOS E NEUTRALIZAÇÃO DE ODORES, DURABILIDADE E USO PROLONGADO PARA INCONTINÊNCIA INTENSA OU SEVERA, FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS ANTIVAZAMENTOS, 2 FITAS ADESIVAS AJUSTÁVEIS NA CINTURA PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA, INDICADOR DE UMIDADE, HIPOALERGÊNICO, TESTADO E APROVADO DERMATOLOGICAMENTE.		
00008	FRALDAS GERIÁTRICAS TAM XG PESO ACIMA DE 90KG CINTURA DE 120 CM A 165 CM	UN	50.000	FRALDAS GERIÁTRICAS TAM. XG PESO ACIMA DE 90KG CINTURA DE 120 CM A 165 CM FRALDA DE ALGODÃO E BOA RESPIRABILIDADE, COM CAMADAS DE GEL SUPER ABSORVENTE, CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE FLUIDOS E NEUTRALIZAÇÃO DE ODORES, DURABILIDADE E USO PROLONGADO PARA INCONTINÊNCIA INTENSA OU SEVERA, FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS ANTIVAZAMENTOS, 2 FITAS ADESIVAS AJUSTÁVEIS NA CINTURA PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA, INDICADOR DE UMIDADE, HIPOALERGÊNICO, TESTADO E APROVADO DERMATOLOGICAMENTE.		
00009	ISOSSOURCE 1.5	UN	3.900	ISOSSOURCE 1.5 1000ml		
00010	ISOSSOURCE SOYA FIBER 1 LITRO	LT	4.920	ISOSSOURCE SOYA FIBER 1 LITRO		
00011	LEITE APTAMIL "2" COM 800 GRAMAS	LT	606	LEITE APTAMIL "2" COM 800 GRAMAS		
00012	LEITE APTAMIL 800grs	UN	310	LEITE APTAMIL 1 - 800grs		
00013	NUTREM SENIOR- 740G	LT	3.600	NUTREM SENIOR- 740G		
00014	NUTREN JUNIOR LATA 400 GRAMAS	UN	260	NUTREN JUNIOR LATA 400 GRAMAS		
00015	PREGOMIN LATA 400G	LT	300	PREGOMIN LATA 400G		
00016	TROPHIC FIBER EM PÓ COM 800 GRAMAS	UN	3.600	TROPHIC FIBER EM PÓ COM 800 GRAMAS		

Assinado por 4 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO, FERNANDA APARECIDA RAMOS HENRIQUE, KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS e MARCELO THIAGO MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5> e informe o código 3D33-FD90-D88E-7AB5





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



00017	VITAFOR ENTERAL COMP COM FIBRAS 800G	UN	90	VITAFOR ENTERAL COMP COM FIBRAS 800G		
-------	--	----	----	---	--	--

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros. Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____, ____ de _____ de 2026.

**Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)**

Assinado por 4 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO, FERNANDA APARECIDA RAMOS HENRIQUE, KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS e MARCELO THIAGO MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5> e informe o código 3D33-FD90-D88E-7AB5





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES;

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____,

_____, portador do Documento de Identidade nº _____,

_____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME,

() Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO COMPLETA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

_____, de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO ME - receita bruta máxima

[Nome da Empresa]

[CNPJ da Empresa]

[Endereço completo]

Aos cuidados da Agente de Contratação/Pregoeira/Comissão de Contratação

[Nome do Órgão Contratante]

[Endereço do Órgão Contratante]

Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES.**

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que a empresa acima identificada, enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de manutenção do enquadramento como empresa de pequeno porte.

Firmamos a presente declaração em conformidade com a legislação vigente, estando cientes das sanções legais aplicáveis em caso de falsidade.

[Local], [Data]

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: [Informar CPF]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Processo Licitatório nº.: 048/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 032/2026

Procedimento: Registro de Preços nº.: **028/2026**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Correspondente a Secretaria solicitante

Gestor da Ata de Registro de Preços: Correspondente a Secretaria solicitante

Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____, residente em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. ____/____ situada na _____, nº____, Bairro _____ **CIDADE/UF**, CEP, e-mail, telefone, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a)._____, inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre da homologação do Processo Licitatório nº. 048/2026 por meio do Pregão Eletrônico nº. 032/2026 pelo procedimento de Registro de Preços 028/2026 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital da Licitação, o Termo de Referência anexo ao Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal _____

Gestor(a): _____

Fiscal: _____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **(XX) meses contados a partir da data de publicação no PNCP**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

5.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução da Ata devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor,

Assinado por 4 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO, FERNANDA APARECIDA RAMOS HENRIQUE, KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS e MARCELO THIAGO MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteolegario.idoc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5> e informe o código 3D33-FD90-D88E-7AB5





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da Ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Conforme estabelecido em termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A presente ARP tem o seu valor com o total de **R\$___ (___ reais)**, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
						Total do Fornecedor:

7.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento/serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais/execução dos serviços.

7.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

7.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

7.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

7.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

7.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de ARP, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

7.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

7.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

7.10. O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

7.10.1. Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Do reajuste:

8.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

8.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice estabelecido no termo de referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2. Do reequilíbrio:

8.2.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ARP, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

8.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro da ARP ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

8.2.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.2.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

8.2.5. Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio da ARP, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

título de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.2.6. Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura da ARP, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que a ARP esteja vigente e ainda possua saldo.

8.2.7. Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

8.2.8. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

8.2.9. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ARP, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2.10. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

8.2.11. Se for o caso, incube a Administração, como fiscal da ARP e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

8.2.12. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

8.2.13. Os valores constantes da ARP serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

9.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ARP e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta ARP;(se for o caso)

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/ na execução do objeto contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ARP e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ARP;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta ARP;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

à execução da presente ARP, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 mês.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ARP, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta ARP e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ARP ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ARP, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ARP;

9.2.9. Comunicar ao Fiscal da ARP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11. Manter durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução da ARP, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ARP, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP;

9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ARP, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO (ENTREGA E RECEBIMENTO)

11.1. Conforme termo de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.800/2025, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da ARP;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. As infrações acima sujeitam o Contratado às seguintes sanções:

12.2.1. *Advertência*, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.800/2025, para a alínea “a”, salvo justificativa para penalidade mais grave.

12.2.2. *Impedimento de licitar e contratar com o Município*, conforme art. 4º da Lei Municipal.

12.2.3. *Declaração de inidoneidade*, conforme art. 5º da Lei Municipal.

12.2.4. *Multa:*

12.2.4.1. *Moratória por atraso na execução sobre a parcela inadimplida* (art. 6º, §3º da Lei Municipal):

- Até 5 dias úteis: **0,1% ao dia**;
- De 6 a 15 dias úteis: **0,2% ao dia**;
- De 16 a 30 dias úteis: **0,5% ao dia**;
- Acima de 30 dias úteis: **10% fixos** sobre a parcela inadimplida.
- Nos casos de fornecimento de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, a multa moratória poderá ser majorada até o dobro dos percentuais estabelecidos, desde que devidamente justificado pelo gestor da ARP.

12.2.4.2. *Compensatória* (art. 7º da Lei Municipal), conforme gravidade da infração:

- Leve: **3%**
- Média: **10%**
- Grave: **20%**
- Gravíssima: **30%**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

12.2.4.3. A reincidência poderá aumentar o percentual da multa de mesma natureza em até **50%**, respeitado o teto de **30%** do valor da ARP.

12.3. As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos à Administração.

12.4. Todas as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. As multas moratória e compensatória **não serão cumuladas para o mesmo fato gerador**, nos termos do art. 6º, §5º da Lei Municipal nº 3.800/2025.

12.6. Será garantida defesa prévia de **15 dias úteis**, a contar da intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. O recolhimento da multa deverá ser feito em até **10 dias úteis** após comunicação formal da penalidade.

12.9. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo sancionador, conforme os arts. 14 a 31 da Lei Municipal nº 3.800/2025.

12.10. Notificações poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação oficial, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Municipal.

12.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que aconteceu a licitação.

12.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na plataforma que aconteceu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11. Nas aplicações das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. As infrações que também forem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente.

12.13. A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do Contratado e estender as penalidades a sócios e sucessores, nos termos dos arts. 41 a 45 da Lei Municipal.

12.14. As penalidades serão registradas no **CEIS**, **CNEP** ou sistema próprio no prazo de **5 dias úteis**, conforme art. 36 da Lei Municipal.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes da ARP ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município ora Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A ata de registro de preço do fornecedor será cancelada quando:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

13.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.4. Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

comprovadas e justificadas:

13.2.1. por razão de interesse público;

13.2.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.2.3. se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 202_, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços.

14.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 202_, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, __ de _____ de 202_.

APROVADO

Amely Maria de Almeida Pinheiro

OAB/MG 128.148

Procuradora Municipal

**MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE OLEGÁRIO**
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIO(A)
MUNICIPAL DE**
Secretário(a)

EMPRESA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO CONFORME ART 92 14.133/2021

Processo Licitatório nº.: ____/2__

Pregão Eletrônico nº.: ____/202__

Procedimento: Registro de Preços nº.: ____/202 (se for o caso)

Fiscal do Contrato: ____

Gestor do Contrato: ____

Por este contrato, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº ____, residente e domiciliado em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. ____, situada na Rua ____, nº ____, Bairro ____, **CIDADE/UF**, CEP ____, telefone ____, e-mail ____, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o (a) Sr.(a) ____, inscrita no CPF nº. ____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre da homologação do Processo Licitatório nº. ____/202__ por meio do Pregão Eletrônico nº ____/202__ regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto _____.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência do Edital de licitação, o próprio edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este contrato.

2.3. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal _____

Gestor: ____

Fiscal(is): ____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ENTREGA, RECEBIMENTO/MEDIÇÃO)

3.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de ____ meses ou anos a partir da data de publicação no PNCP, e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de R\$ ____ (____ reais), conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Total do Fornecedor:						

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30(trinta)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao **fornecimento/serviço** efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

7.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

7.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

7.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

7.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

7.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

7.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

7.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

7.10. O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023.

7.10.1. Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Do reajuste:

8.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

8.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice estabelecido no termo de referência**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2. Do reequilíbrio:

8.2.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

8.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

8.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.2.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

8.2.5. Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.2.6. Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que o contrato esteja vigente e ainda possua saldo.

8.2.7. Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

8.2.8. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

8.2.9. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2.10. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

8.2.11. Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

8.2.12. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

8.2.13. Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/na execução, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 mês.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere

9.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.800/2025, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- praticar ato fraudulento na execução contratual;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. As infrações acima sujeitam o Contratado às seguintes sanções:

11.2.1. *Advertência*, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.800/2025, para a alínea “a”, salvo justificativa para penalidade mais grave.

11.2.2. *Impedimento de licitar e contratar com o Município*, conforme art. 4º da Lei Municipal.

11.2.3. *Declaração de inidoneidade*, conforme art. 5º da Lei Municipal.

11.2.4. *Multa*:

11.2.4.1. *Moratória por atraso na execução sobre a parcela inadimplida* (art. 6º, §3º da Lei Municipal):

- Até 5 dias úteis: **0,1% ao dia**;
- De 6 a 15 dias úteis: **0,2% ao dia**;
- De 16 a 30 dias úteis: **0,5% ao dia**;
- Acima de 30 dias úteis: **10% fixos** sobre a parcela inadimplida.
- Nos casos de fornecimento de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, a multa moratória poderá ser majorada até o dobro dos percentuais estabelecidos, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

11.2.4.2. Compensatória (art. 7º da Lei Municipal), conforme gravidade da infração:

- Leve: **3%**
- Média: **10%**
- Grave: **20%**
- Gravíssima: **30%**

11.2.4.3. A reincidência poderá aumentar o percentual da multa de mesma natureza em até **50%**, respeitado o teto de **30%** do valor do contrato.

11.3. As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos à Administração.

11.4. Todas as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. As multas moratória e compensatória **não serão cumuladas para o mesmo fato gerador**, nos termos do art. 6º, §5º da Lei Municipal nº 3.800/2025.

11.6. Será garantida defesa prévia de **15 dias úteis**, a contar da intimação.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. O recolhimento da multa deverá ser feito em até **10 dias úteis** após comunicação formal da penalidade.

11.9. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo sancionador, conforme os arts. 14 a 31 da Lei Municipal nº 3.800/2025.

11.10. Notificações poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação oficial, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Municipal.

11.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que aconteceu a licitação.

11.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na plataforma que aconteceu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.11. Nas aplicações das sanções serão consideradas:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. As infrações que também forem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente.

11.13. A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do Contratado e estender as penalidades a sócios e sucessores, nos termos dos arts. 41 a 45 da Lei Municipal.

11.14. As penalidades serão registradas no **CEIS**, **CNEP** ou sistema próprio no prazo de **5 dias úteis**, conforme art. 36 da Lei Municipal.

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município ora Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Das alterações:

12.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Da extinção:

12.2.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.2.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com o objeto correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 202__ e suas correspondentes ao ano posterior:

Dotação Orçamentária

13.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, ____ de ____ de 202__.

APROVADO

Amely Maria de Almeida Pinheiro

OAB/MG 128.148

Procuradora Municipal

**MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

**SECRETÁRIO(A)
MUNICIPAL DE**

Secretário(a)

EMPRESA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinado por 4 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO, FERNANDA APARECIDA RAMOS HENRIQUE, KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS e MARCELO THIAGO MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5> e informe o código 3D33-FD90-D88E-7AB5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D33-FD90-D88E-7AB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO (CPF 118.XXX.XXX-60) em 22/07/2026 15:28:54
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDA APARECIDA RAMOS HENRIQUE (CPF 128.XXX.XXX-92) em 22/07/2026 15:35:14
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS (CPF 128.XXX.XXX-37) em 22/07/2026 15:50:08
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO THIAGO MIRANDA (CPF 114.XXX.XXX-40) em 22/07/2026 15:53:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/3D33-FD90-D88E-7AB5>